



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

*Institui o Comitê Interinstitucional de Mobilização Social, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

### **Considerando:**

As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde;

As Diretrizes e Normas de Controle de Epidemias de Doenças;

As Diretrizes e Normas de Controle de Epidemias de Agravos Epidemiológicos;

A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.027 de 26 de novembro de 2007, referente às recomendações de organização de estrutura de Comitês de Mobilização;

A necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate a vetores da dengue, febre amarela, Chikungunya, zika vírus e agravos epidemiológicos;

A importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle dos Comitês de Mobilização e prevenção da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Vírus e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins.

Portaria Ministerial nº. 44 de 3 de janeiro de 2002.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos - CIMDAE, no município de Tocantins.

**Art. 2º** O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins - CIMDAE, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças e agravos epidemiológicos.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31/08/2017

Coordenador(a) de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

**Art. 4º** Presidirá o Comitê o Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins – MG - CIMDAE, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tocantins, 31 DE AGOSTO DE 2017;

*Washington*  
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
31/08/2017  
Washington  
Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS EPIDEMIOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS - CIMDAE

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins - CIMDAE, instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Virus e Agravos Epidemiológicos, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças e agravos epidemiológicos.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências

**Art. 2º** Compete ao Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos do Município de Tocantins - CIMDAE:

**I** – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins - CIMDAE;

**II** – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos;

**III** – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgão público referentes à prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos;

**IV** – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão das sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31/08/2014

*[Assinatura]*  
Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III Da Constituição e Estrutura

**Art. 3º** O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgão públicos;

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

**Art. 4º** O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Comissão Técnica;
- IV – Comissão de Mobilização.

### Seção I Da Presidência

**Art. 5º** A Presidência do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins, será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

91/108/2014

Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

- I – Presidir os trabalhos do Plenário;
- II – Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;
- III – Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V – Propor ao plenário alterações no Regimento Interno;

## Seção II Da Vice-Presidência

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

## Seção III Das Comissões Técnica e de Mobilização

**Art. 9º** A Comissão Técnica será composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:**
- a) Coordenação de Vigilância em Saúde;
  - b) Setor de Vigilância Epidemiológica;
  - c) Setor de Vigilância Sanitária;
  - d) Coordenação de Atenção Básica;

**II - Defesa Civil Municipal;**

**III - Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - Secretaria Municipal de Obras;**

**Art. 10** Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados a prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31/10/2018

Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Conselho Municipal de Saúde;
- V - Associação de Bairros;
- VI - Polícia Militar.

**Art. 12** Compete à Comissão de Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins.

**Art. 13** As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos.

**Art. 14** Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 15** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças e agravos epidemiológicos;

II – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;

III – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças e agravos epidemiológicos no município e região;

IV – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças e agravos epidemiológicos;

V – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;

VI – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de

Saúde;

VII – Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias;

Veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase nos períodos que antecede às chuvas, de agravamentos de situações de risco epidemiológicos e sazonal, de acordo com o Comitês Nacionais;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31/08/2017

Coordenador(a) de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

## **CAPÍTULO IV** **Das Considerações Finais**

**Art. 16** Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização, poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

**Art. 17** Os casos omissos e as dúvidas referentes a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

**Art. 18** O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

**Art. 19** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

*IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA*  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

*SUSANA MORELO LOPES CAPOBIANGO*  
**SUSANA MORELO LOPES CAPOBIANGO**

**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31 de 08 de 2014

*[Assinatura]*  
Coordenador(a) de Gabinete